



NOTA JUSTIFICATIVA DA CONSULTA PÚBLICA DO BANCO DE PORTUGAL

sobre o projeto de Aviso relativo à publicidade a produtos e serviços financeiros sujeitos à supervisão do Banco de Portugal, à publicidade à atividade e à publicidade institucional, que revoga o Aviso n.º 10/2008, de 22 de dezembro

I. Enquadramento

O projeto de Aviso que agora se submete a consulta pública visa definir os princípios e as regras aplicáveis à publicidade a produtos e serviços financeiros sujeitos à supervisão do Banco de Portugal, à publicidade à atividade e à publicidade institucional, difundida por instituições de crédito, sociedades financeiras, instituições de pagamento e instituições de moeda eletrónica (adiante “instituições”), bem como por intermediários de crédito e outras entidades habilitadas a exercer a atividade de intermediário de crédito (doravante, “intermediários de crédito”).

A intervenção do Banco de Portugal neste domínio justifica-se, desde logo, pela necessidade de revisão do quadro regulamentar em vigor, previsto no Aviso do Banco de Portugal n.º 10/2008, de 22 de dezembro (adiante, “Aviso n.º 10/2008”), face à evolução da atividade publicitária, relacionada com a crescente inovação financeira, a diversificação das práticas das instituições e a digitalização na comercialização de produtos e serviços financeiros.

Ademais, a entrada em vigor de disposições legais relevantes em matéria de publicidade, designadamente, o disposto no regime jurídico que estabelece os requisitos de acesso e de exercício da atividade de intermediário de crédito e da prestação de serviços de consultoria, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 81-C/2017, de 7 de julho (doravante, “RJIC”), reforçou a premência de rever e consolidar num único instrumento regulamentar as regras aplicáveis à publicidade difundida por instituições e intermediários de crédito.

O Banco de Portugal regulamenta a publicidade difundida pelas entidades supervisionadas no uso das competências que lhe são atribuídas pelo n.º 4 do artigo 77.º-C do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, pela alínea c) do n.º 1 e pelo n.º 7 do artigo 7.º do Regime Jurídico dos Serviços de Pagamento e da Moeda Eletrónica, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 91/2018, de 12 de novembro, pelo n.º 2 do artigo 56.º e pelo n.º 5 do artigo 57.º do RJIC, e pelo artigo 2.º e n.º 9 do artigo 4.º do Anexo II à Lei n.º 35/2018, de 20 de julho.

II. Descrição do projeto de Aviso

a) Objeto e âmbito do projeto de Aviso

O projeto de Aviso visa estabelecer os princípios e as regras aplicáveis à publicidade a produtos e serviços financeiros, sujeitos à supervisão do Banco de Portugal, bem como à publicidade à atividade e à publicidade institucional.



Este projeto será aplicável às instituições de crédito, sociedades financeiras, instituições de pagamento, instituições de moeda eletrónica, intermediários de crédito e outras entidades habilitadas a prestar serviços de intermediação de crédito.

b) Disposições gerais

No Capítulo I do projeto de regulamento são definidos os princípios e as regras transversalmente aplicáveis aos vários tipos de publicidade, os quais decorrem, em grande medida, de atualização e densificação dos princípios e regras já previstos no Aviso n.º 10/2008.

c) Publicidade a produtos e serviços financeiros

No Capítulo II delimita-se a publicidade a produtos e serviços financeiros sujeitos à supervisão do Banco de Portugal e estabelecem-se as normas específicas aplicáveis à publicidade relativas a diferentes tipos de produtos e serviços, através da introdução de ajustamentos aos deveres previstos no Aviso n.º 10/2008 e da regulamentação da publicidade relativa a crédito a empresas e a contas pacote.

d) Publicidade à atividade

A publicidade à atividade, difundida, quer por instituições, quer por intermediários de crédito, é regulada pelo Capítulo III, que define este tipo de publicidade e estabelece as regras que devem ser observadas nesses casos, clarificando algumas práticas de mercado.

e) Publicidade institucional

O Capítulo IV do projeto de Aviso regula a publicidade institucional. Por estarem em causa, em regra, situações associadas a *brand awareness*, serão aplicáveis apenas algumas das regras definidas para a publicidade a produtos e serviços financeiros e para a publicidade à atividade.

f) Reporte e arquivo

O projeto de Aviso prevê o dever de reporte, por parte das instituições ao Banco de Portugal, de um conjunto de suportes publicitários, independentemente do canal e do meio utilizado para a sua difusão, em linha com os procedimentos até aqui previstos no Aviso n.º 10/2008 e na Carta Circular n.º 108/2008/DSB, de 22 de dezembro.

Estabelece-se ainda o dever de arquivo, por parte dos intermediários de crédito e dos mutuantes responsáveis pelo produto de crédito publicitado, dos documentos que comprovam a aprovação, pelos mutuantes, de publicidade a produtos de crédito difundida por intermediários de crédito e outras entidades habilitadas a exercer a atividade de intermediário de crédito.

g) Anexo ao projeto de Aviso

Através do Anexo ao Aviso, estabelece-se um conjunto de regras sobre a dimensão mínima dos caracteres a utilizar em diferentes meios de difusão de publicidade, que refletem a evolução tecnológica verificada desde a publicação do Aviso n.º 10/2008.

São também definidos critérios de avaliação do requisito de destaque similar, que visam assegurar o equilíbrio das mensagens publicitárias.



III. Avaliação de impacto regulatório

O projeto de regulamento submetido a consulta pública pretende rever e consolidar o quadro normativo aplicável à publicidade difundida por instituições e intermediários de crédito, substituindo o Aviso n.º 10/2008.

A avaliação de impacto regulatório ponderou os seguintes aspetos:

- (a) O projeto de Aviso visa atualizar as regras aplicáveis à publicidade a produtos e serviços financeiros, previstas no Aviso n.º 10/2008, por força, em particular, da evolução verificada na atividade publicitária. Reflete, também, as alterações legais ao quadro normativo aplicável à publicidade difundida por entidades sujeitas à supervisão do Banco de Portugal, com especial enfoque para o RJIC.
- (b) A experiência supervisa permitiu estabelecer uma diferenciação entre tipos de publicidade, atendendo ao conteúdo das mensagens publicitárias e aos objetivos que os anunciantes pretendem alcançar com a sua difusão. Embora o Aviso n.º 10/2008 regule a publicidade a produtos e serviços financeiros, alguns tipos de publicidade justificaram, entretanto, a intervenção do Banco de Portugal, através da emissão de orientações.

O projeto de Aviso distingue entre a publicidade a produtos e serviços financeiros, a publicidade à atividade e a publicidade institucional difundida por instituições e intermediários de crédito, identificando as regras concretamente aplicáveis. Assim, clarifica-se o quadro regulamentar aplicável a cada tipo de publicidade, diminuindo eventuais riscos de incumprimento por parte das entidades supervisionadas.

- (c) A regulamentação da publicidade relativa a crédito a empresas, embora seja inovadora, visa assegurar a existência de um conteúdo mínimo de deveres de informação e transparência, assegurando que os destinatários deste tipo de produtos dispõem dos elementos essenciais para a tomada de decisões esclarecidas e informadas. Em todo o caso, a publicidade a crédito a empresas tem tido um peso reduzido na atividade publicitária das instituições e as regras apresentadas são similares às disposições já aplicáveis à publicidade a crédito à habitação e a crédito aos consumidores, pelo que a implementação das novas regras terá impacto reduzido.
- (d) No que respeita à publicidade a contas pacote, a regulamentação ora prevista visa, no essencial, clarificar os deveres aplicáveis a este tipo de produto, em linha com a experiência de supervisão do Banco de Portugal e as práticas de mercado.
- (e) O dever de reporte de suportes publicitários que impende sobre as instituições decorre já do Aviso n.º 10/2008, procedendo-se agora ao seu ajustamento em função da evolução dos meios atualmente utilizados para a difusão de campanhas de publicidade.

Os procedimentos de reporte previstos na Carta Circular n.º 108/2008/DSB são atualizados, devendo o envio dos suportes de publicidade ser acompanhado de informação caracterizadora das campanhas publicitárias, através do preenchimento de formulário a disponibilizar para o efeito. Embora o reporte nos moldes ora apresentados possa ter alguns custos de adaptação para as instituições, estes são compensados pelos benefícios decorrentes



da melhoria da qualidade da informação reportada e da maior celeridade no seu tratamento, aumentando também a eficácia da intervenção do Banco de Portugal em sede de supervisão.

- (f) A criação de um dever de arquivo, circunscrito aos comprovativos de aprovação, por parte das instituições mutuantes, da publicidade a produtos de crédito difundida por intermediários de crédito, é coerente com o disposto no n.º 2 do artigo 57.º do RJIC, e visa assegurar que instituições mutuantes e intermediários de crédito estão munidos dos elementos necessários para demonstrar junto do supervisor o integral cumprimento daquele dever legal.

Para minimizar eventuais custos decorrentes da implementação deste dever, optou-se por não estabelecer especiais requisitos de forma para esse arquivo e o prazo de conservação é reduzido (dois anos).

- (g) A modificação das regras aplicáveis à dimensão mínima dos caracteres a utilizar nos suportes publicitários, previstas no Anexo ao projeto de Aviso, reflete a evolução tecnológica e a progressiva diversificação e digitalização dos meios utilizados em publicidade e tem em conta as atuais práticas de mercado, pelo que a sua implementação não terá custos significativos para as entidades supervisionadas e potenciará uma mais fácil adequação da atividade publicitária aos deveres aplicáveis em sede regulamentar, assegurando a prestação de informação ao consumidor em condições de legibilidade.
- (h) Os critérios para a avaliação do requisito de destaque similar estabelecidos no Anexo ao projeto de Aviso visam clarificar dúvidas que, na vigência do Aviso n.º 10/2008, foram suscitadas sobre o cumprimento deste requisito e traduzem a prática supervisiva do Banco de Portugal. Por este motivo, e considerando que a exigência de destaque similar já resulta do Aviso n.º 10/2008, a regulamentação proposta nesta sede não terá impacto substancial e contribuirá para a redução de eventuais riscos de incumprimento.

Conclui-se, assim, que a introdução da regulamentação sob consulta não implicará custos relevantes para os destinatários destes deveres, que são superados pelos benefícios que da mesma resultam para o mercado e para os clientes.

A avaliação de impacto desenvolvida permite concluir que as opções regulatórias apresentadas são **necessárias e justificadas**, em observância do princípio da proporcionalidade, tendo em consideração o efeito dessas opções na esfera jurídica dos destinatários do regulamento, na atuação supervisiva do Banco de Portugal e na salvaguarda dos interesses dos clientes bancários.

IV. Direção do procedimento e respostas à consulta pública

A direção do procedimento compete à Diretora do Departamento de Supervisão Comportamental, Ana Isabel Ortega Venâncio, conforme delegação de poderes conferida pelo Conselho de Administração do Banco de Portugal.

Os contributos para a presente consulta pública devem ser apresentados através o preenchimento do ficheiro Excel disponível nesta página e remetidos ao Banco de Portugal, até ao próximo dia 17 de outubro, para o endereço de correio eletrónico consultas.publicas.dsc@bportugal.pt, com a indicação em assunto: “Resposta à Consulta Pública n.º 2/2024”.



BANCO DE PORTUGAL
EUROSISTEMA

Para efeitos de ponderação adequada dos comentários que venham a ser submetidos, solicita-se que os mesmos sejam fundamentados e acompanhados, sempre que possível, de propostas concretas de redação alternativa do articulado do projeto de Aviso.

Apenas serão considerados os contributos que, dentro do referido prazo, sejam enviados ao Banco de Portugal nos termos e pela forma indicada.

Eventuais questões sobre este procedimento deverão ser enviadas para o referido endereço de correio eletrónico (consultas.publicas.dsc@bportugal.pt), endereçadas à Diretora do Departamento de Supervisão Comportamental, Ana Isabel Ortega Venâncio, responsável pela direção do procedimento.

O Banco de Portugal publicará os contributos recebidos ao abrigo desta consulta pública, devendo os interessados que se oponham à respetiva publicação, integral ou parcial, fazer expressa menção a esse facto no contributo enviado.